

Maio de 2007, com horário de trabalho diário de quatro horas e meia, a que corresponde o vencimento de € 418.

24 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Figueiredo*.

2611045550

Aviso (extracto) n.º 17 131/2007

Contratação de pessoal

Para os devidos efeitos, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, aplicável à administração local por força do n.º 5 do artigo 1.º da citada disposição legal, conjugado com o n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto:

Bruno Carlos Carvalho Metelo, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo prazo de sete meses, com início em 21 de Maio de 2007, escalão 1, índice 128.

Maria Inês de Oliveira Martins, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, engenharia do ambiente, pelo prazo de sete meses, com início em 4 de Junho de 2007, escalão 1, índice 400.

Susana Manuela de Pinho Barbosa, com a categoria de técnico de 2.ª classe, engenharia das indústrias agro-alimentares, pelo prazo de sete meses, com início em 4 de Junho de 2007, escalão 1, índice 295.

24 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Figueiredo*.

2611045551

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Aviso (extracto) n.º 17 132/2007

Torna-se público que, por despacho do signatário de 29 de Agosto de 2007, foi admitido a estágio, para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (educação), o candidato classificado em 1.º lugar no concurso efectuado, Miguel João Santos Neto.

3 de Setembro de 2007. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Vereador, *Sérgio Paulo Matias Galvão*.

2611045747

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Aviso (extracto) n.º 17 133/2007

Nomeação

Para cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e suas alterações, torna-se público que, por meu despacho de 31 de Agosto de 2007, nomeei para as categorias de técnico superior, ciências da nutrição, de 2.ª classe, uma vaga, Marisa de Almeida Oliveira, e de técnico superior, comunicação social, de 2.ª classe, uma vaga, Helena Márcia Pereira Pinheiro Sousa Bastos, por serem as candidatas melhor classificadas nos concursos externos de ingresso a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de Janeiro de 2007, as quais, nos termos do artigo 11.º do decreto-lei acima referido, deverão tomar posse no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

As nomeações em causa não se encontram sujeitas à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, atendendo ao disposto do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

31 de Agosto de 2007. — O Vereador, com competências delegadas, *Manuel Augusto de Bastos Carvalho*.

2611045492

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Regulamento n.º 241/2007

Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada

Para os devidos efeitos se faz público que a Câmara Municipal de Valongo, após submissão a consulta pública, aprovou, em reunião pública ordinária, realizada no dia 2 de Agosto de 2007, o Regulamento

de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada, nos seguintes termos:

Preâmbulo

Os regulamentos municipais de trânsito e de estacionamento de duração limitada estiveram em vigor vários anos.

Além da necessidade de se interligarem a fim de dar maior unidade e funcionalidade aos procedimentos previstos, estes têm também de ser actualizados face às alterações verificadas, quer na rede viária, quer na gestão dos espaços destinados ao estacionamento de duração limitada.

É com esta perspectiva que se elaborou o presente Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada (RTEDUL), que irá servir para disciplinar e tornar mais eficiente a consulta e cumprimento das questões agora regulamentadas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento de Trânsito e Estacionamento de Duração Limitada, adiante designado por RTEDUL, é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 64.º, n.ºs 1, alínea *u*), e 7, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

O RTEDUL tem por objectivo o ordenamento da utilização da via pública, quer na circulação, quer no estacionamento de veículos motorizados ou não, no território municipal, estabelecendo as regras a observar pelos seus utilizadores.

Artigo 3.º

Abrangência

1 — Os condutores de veículos automóveis, motociclos, velocípedes e de veículos de tracção animal ficam obrigados ao cumprimento das disposições de trânsito estabelecidas pelo presente Regulamento.

2 — Em tudo o que for omissivo no presente Regulamento aplicar-se-á o Código da Estrada e demais legislação em vigor.

Artigo 4.º

Autoridade

É devida rigorosa e imediata obediência às ordens da autoridade competente para regular e fiscalizar o trânsito e seus agentes desde que devidamente identificados como tal.

Artigo 5.º

Limites ao estacionamento

1 — Em todos os arruamentos das cidades de Valongo e Ermesinde é proibido o estacionamento dos veículos longos.

2 — É proibido o estacionamento na via pública de reboques e semi-reboques quando não atrelados aos respectivos veículos tractores, excepto nos locais devidamente demarcados para o efeito.

3 — É proibido o estacionamento a veículos ou reboques destinados à venda ambulante de quaisquer bens ou produtos, sem que para o efeito sejam portadores da respectiva licença emitida pela Câmara Municipal.

4 — É proibido o estacionamento na via pública de veículos automóveis para venda.

Artigo 6.º

Limites à circulação ou estacionamento sem licença

Os veículos em serviço de propaganda, com a excepção da propaganda eleitoral, de distribuição de impressos, de exibição de reclusos e de venda de rifas não poderão circular ou estacionar nas vias públicas do concelho sem a respectiva licença emitida pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Proibição de incómodos na via pública

1 — A reparação, pintura e lavagem de veículos, bem como a afinação dos seus aparelhos acústicos, são proibidos na via pública.

2 — É proibido causar danos, sujidade e ou estorvilhos por qualquer forma ou meio na via pública.